

LEI MUNICIPAL Nº 151
de 07 de abril de 2004.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR POR
TEMPO DETERMINADO, SERVIDOR POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da
Constituição Federal, a contratar por tempo determinado, por excepcional
interesse público, 01 (um) servidor no cargo de **Nutricionista**.

Art. 2º- A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período
de até 03 (três) meses, podendo haver prorrogação do contrato, por no máximo
igual período.

Art. 3º- A remuneração, carga horária e atribuições do cargo, para fins de
contratação obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 061, de 14 de
novembro de 2001.

Art. 4º- Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas
rescisórias, são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores do
Município, art. 237 da Lei Municipal nº 060, de 14 de novembro de 2001.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de
dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm/Fazenda